



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:36784-000 – Dona Euzébia - Minas Gerais -
CNPJ – 17.706.656/0001-27

DECRETO Nº 035/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DENOMINADOS “RUA MARIA ANGELINA FERREIRA BORGES 01”, “RUA MARIA ANGELINA FERREIRA BORGES 02”, “RUA MARIA ANGELINA FERREIRA BORGES 03”, “ALKINDAR DALTON 01”, “ALKINDAR DALTON 02”, “ANTÔNIO NALON 01”, “ANTÔNIO NALON 02”, “ANTÔNIO NALON 03”, “MANOEL FERREIRA ESPINDOLA 01”, “MANOEL FERREIRA ESPINDOLA 02”, “MANOEL FERREIRA ESPINDOLA 03”, “MANOEL FERREIRA ESPINDOLA 04”, “VILA SÃO JOSÉ 01” E “VILA SÃO JOSÉ 02” NO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

CONSIDERANDO os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos informais denominados “RUA MARIA ANGELINA FERREIRA BORGES 01”, “RUA MARIA ANGELINA FERREIRA BORGES 02”, “RUA MARIA ANGELINA FERREIRA BORGES 03”, “ALKINDAR DALTON 01”, “ALKINDAR DALTON 02”, “ANTÔNIO NALON 01”, “ANTÔNIO NALON 02”, “ANTÔNIO NALON 03”, “MANOEL FERREIRA ESPINDOLA 01”, “MANOEL FERREIRA ESPINDOLA 02”, “MANOEL FERREIRA ESPINDOLA 03”, “MANOEL FERREIRA ESPINDOLA 04”, “VILA SÃO JOSÉ 01” E “VILA SÃO JOSÉ 02” através dos quais foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

CONSIDERANDO o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB nos Núcleos Urbanos Informais denominados “Rua Maria Angelina Ferreira Borges 01”, “Rua Maria Angelina Ferreira Borges 02”, “Rua Maria Angelina Ferreira Borges 03”, “Alkindar Dalton 01”, “Alkindar Dalton 02”, “Antônio Nalon 01”, “Antônio Nalon 02”, “Antônio Nalon 03”, “Manoel Ferreira Espíndola 01”, “Manoel Ferreira Espíndola 02”, “Manoel Ferreira Espíndola 03”, “Manoel Ferreira Espíndola 04”, “Vila São José 01” e “Vila São José 02”, devendo o procedimento tramitar em processo administrativo próprio, observado o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

§1º A instauração do procedimento não implica reconhecimento automático de domínio, posse legítima ou direito adquirido, ficando a titulação condicionada à análise técnica, jurídica e social individualizada dos ocupantes.

§2º Ficam excluídas da regularização as áreas públicas destinadas ao uso comum do povo, áreas institucionais, equipamentos públicos, sistema viário estruturante e áreas ambientalmente protegidas, salvo quando admitido pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro CEP:36784-000 – Dona Euzébia - Minas Gerais -
CNPJ – 17.706.656/0001-27

Art. 2º - Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos informais “Vila São José 01” e “Vila São José 02”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º A classificação na modalidade REURB-S assegurará aos beneficiários devidamente enquadrados como população de baixa renda o direito à gratuidade das custas, emolumentos notariais e registrais, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. A gratuidade não será aplicada automaticamente, dependendo de validação individual do enquadramento socioeconômico dos beneficiários.

Art. 4º - Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I - O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II - O registro da legitimação fundiária;

III - O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV - O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V - A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados; VI - A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII - O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S; e

VIII - O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art 5º - A Regularização Fundiária Urbana não implica obrigação imediata de implantação integral de infraestrutura urbana pelo Município, devendo sua execução observar o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária.

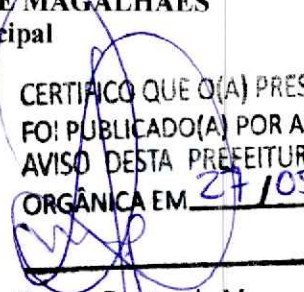
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

Dona Euzébia - MG, 27 de maio de 2026.


ADEILTON PASCOALINE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Decreto
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 27/05/2026


Renato Pereira de Moura
SECRETÁRIO DE GABINETE